

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 095/2026

ANO

2026

× PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 088/2026

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 109, 140, 141 DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



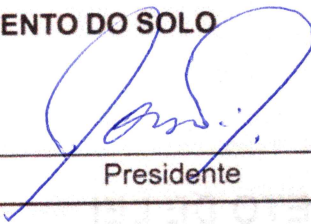
**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23/06/2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 23/06/2026

APROVADO 23/06/2026

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 23/06/2026

Vista: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

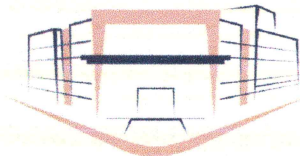
Adiamento de Votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Retirada: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autógrafo N° 088/2026 Data: 24/06/2026



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº088/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº088/2026**

**Dispõe sobre a alteração dos artigos 109, 140, 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a seguridade social dos servidores públicos municipais de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** O art. 109 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 109** O Comitê de Investimento do SANTAFÉPREV será composto por 6 (seis) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** ...

**§2º** Serão membros fixos o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro o Diretor de Orçamento e Contabilidade e o Diretor de Benefícios e Recursos Humanos do SANTAFÉPREV.

**§3º** ...

**§4º** ...

**§5º** ...

**§6º** ...

**§7º** As reuniões do Comitê de Investimento apenas poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 dois terços de seus membros.

**§8º** ...

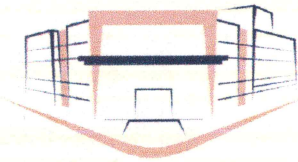
**§9º** Perderá a função de Membro fixo do Comitê, o membro que deixar de ocupar o cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Orçamento e Contabilidade e Diretor de Benefícios e Recursos Humanos do SANTAFÉPREV.

**§10...**

**§11** As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em Livro de Atas, podendo as assinaturas serem de forma física ou digital.

**§12** As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito, inclusive através de e-mail e WhatsApp.

**§13...**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**§14 Revogado**

**§15** Nos casos de afastamentos, licenças ou impedimentos legais do titular de membro fixo, a substituição no Comitê de Investimento dar-se-á pelo servidor formalmente designado para responder pelo expediente da respectiva Diretoria no período, fazendo jus às prerrogativas e responsabilidades inerentes à função.

**§16...**

**§17** Um dos membros do Comitê de Investimentos, preferencialmente com certificação em nível intermediário ou avançado, será nomeado pelo prefeito municipal, como gestor de recursos do SANTAFEPREV."

**Art. 2º** O art. 140 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 140** Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os membros titulares e suplentes/substitutos do Comitê de Investimentos do SANTAFÉPREV, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal (Jeton), calculada de forma escalonada sobre o valor da Referência 21-A da tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Município.

**§1º** O valor do Jeton mensal será fixado de acordo com os níveis de certificação profissional vigentes dos membros, obtidos nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou norma federal que venha a substituí-la, conforme os seguintes critérios:

**I - 5%** (cinco por cento): para o membro que não possuir certificação profissional ativa, observado o prazo de carência legal para sua obtenção;

**II - 10%** (dez por cento): para o membro que possuir Certificação Profissional no Nível Básico;

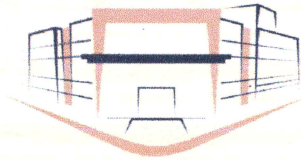
**III - 15%** (quinze por cento): para o membro que possuir Certificação Profissional no Nível Intermediário;

**IV - 20%** (vinte por cento): para o membro que possuir Certificação Profissional no Nível Avançado.

**§2º** Para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a concessão do Jeton mensal fica estritamente condicionada à participação em, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal, ordinária ou extraordinária do respectivo órgão colegiado.

**§3º** Excepcionalmente para o Comitê de Investimentos, em razão da natureza contínua de suas atribuições e da responsabilidade civil, administrativa e técnica solidária pelo acompanhamento diário da carteira de investimentos do RPPS, o Jeton mensal será devido ao membro suplente/substituto que estiver formalmente designado e respondendo pelo período, independentemente da ocorrência ou de sua participação em reuniões presenciais no respectivo mês.

**§4º** O Jeton será pago uma única vez ao mês por beneficiário, independentemente do número de reuniões realizadas no período pelo respectivo Conselho ou Comitê, sendo vedada a



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

percepção cumulativa de gratificações no mesmo mês por participação em mais de um órgão colegiado do SANTAFÉPREV.

§5º A evolução do percentual do Jeton em decorrência da obtenção ou progressão do nível de certificação profissional dar-se-á a partir do mês da apresentação do respectivo certificado válido, para a Diretoria Executiva do SANTAFÉPREV.

§6º A gratificação de que trata este artigo possui natureza exclusivamente indenizatória e retributiva pelo encargo, não gerando direito à incorporação aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito legal, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária."

**Art. 3º** O art. 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 141** O SANTAFÉPREV promoverá e incentivará a capacitação permanente e a formação continuada dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Investimentos, visando à obtenção e à manutenção das certificações profissionais obrigatórias previstas na legislação federal vigente.

§1º As despesas decorrentes da participação em cursos, treinamentos, exames de certificação, seminários e congressos pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) serão custeadas pelo SANTAFÉPREV, por meio de sua taxa de administração, ou, de forma suplementar, pela municipalidade, autarquias ou fundações públicas municipais.

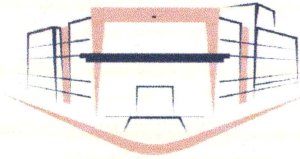
§2º Os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, quando servidores públicos ativos, serão obrigatoriamente dispensados de suas atividades laborais comuns, sem qualquer prejuízo em sua remuneração ou contagem de tempo de serviço, nos dias de realização dos eventos de capacitação e exames de certificação autorizados.

§3º A escolha dos eventos, cursos e congressos observará o planejamento anual de capacitação da Diretoria Executiva do SANTAFÉPREV, priorizando conteúdos que auxiliem na obtenção de certificações profissionais ou no cômputo de pontos para os programas de educação previdenciária continuada das entidades certificadoras oficiais.

§4º A autorização para a participação e o custeio das despesas de capacitação serão deliberados e concedidos pelo Diretor Presidente do SANTAFÉPREV ou pela municipalidade, fundação ou autarquia do município que o conselheiro é vinculado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando a prestação de contas vinculada à apresentação do Certificado de Participação ou comprovante oficial de presença no evento."

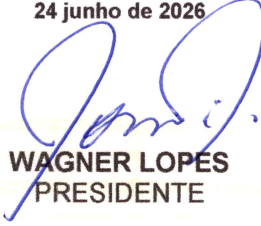
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

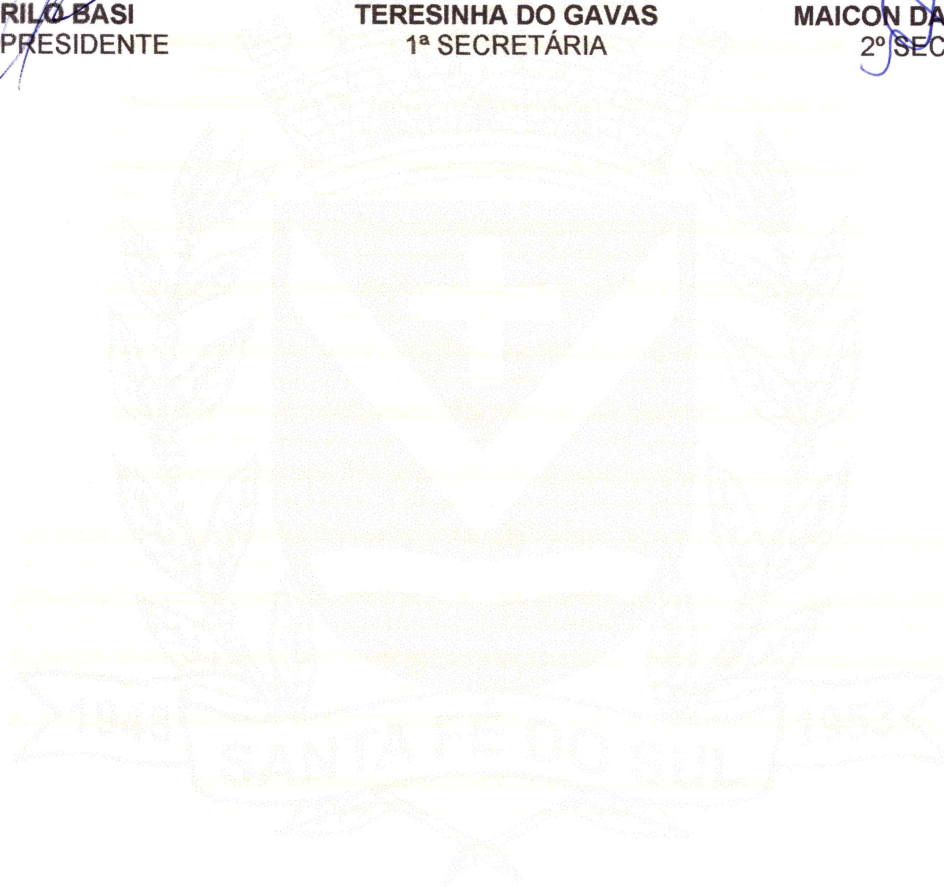
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
24 junho de 2026

  
**WAGNER LOPES**  
PRESIDENTE

  
**MURILO BASI**  
VICE-PRESIDENTE

**TERESINHA DO GAVAS**  
1ª SECRETÁRIA

  
**MAICON DA SANTA CASA**  
2º SECRETÁRIO





Mensagem nº 083/2026

Santa Fé do Sul, 19 de junho de 2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa dar novas redações aos artigos 109, 140 e 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, promovendo uma modernização essencial na governança do SANTAFÉPREV.

A presente proposta fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa e nas diretrizes federais de responsabilidade previdenciária instituídas pela Portaria MTP nº 1.467/2022. O objetivo central é estabelecer um modelo meritocrático de incentivo à qualificação técnica dos gestores do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Pelo modelo proposto, a gratificação por comparecimento e encargo (Jeton) — calculada sobre a Referência 21-A do Município — passa a ser vinculada ao nível de certificação profissional do membro. Reduz-se o patamar para 5% para quem ainda não possui certificação (resguardando os prazos legais de carência), mantém-se o patamar histórico de 10% para o Nível Básico, e estimula-se o corpo técnico previdenciário a buscar a excelência ao conceder acréscimos graduais de 15% e 20% aos que conquistarem as exigentes certificações de níveis Intermediário e Avançado.

Visa também a presente proposta a inclusão do Diretor de Benefícios e Recursos Humanos, como membro fixo do Comitê de Investimentos, conferindo maior pluralidade e integração técnica ao colegiado, unindo a gestão previdenciária e de pessoal diretamente ao planejamento e acompanhamento das aplicações financeiras da autarquia, em total consonância com as boas práticas de gestão e diretrizes dos RPPS.

Ante o exposto, convictos de que a medida trará mais segurança jurídica e qualificação à gestão previdenciária dos servidores de Santa Fé do Sul, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria em regime de urgência conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica, por tratar-se de matéria de aplicação imediata.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Wagner Antonio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





**PROJETO DE LEI Nº 088/2026**

Dispõe sobre a alteração dos artigos 109, 140, 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a seguridade social dos servidores públicos municipais de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 109 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 109** O Comitê de Investimento do SANTAFÉPREV será composto por 6 (seis) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º ...

§2º Serão membros fixos o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro o Diretor de Orçamento e Contabilidade e o Diretor de Benefícios e Recursos Humanos do SANTAFÉPREV.

§3º ...

§4º ...

§5º ...

§6º ...

§7º As reuniões do Comitê de Investimento apenas poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 dois terços de seus membros.

§8º ...

§9º Perderá a função de Membro fixo do Comitê, o membro que deixar de ocupar o cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Orçamento e Contabilidade e Diretor de Benefícios e Recursos Humanos do SANTAFÉPREV.

§10...

§11 As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em Livro de Atas, podendo as assinaturas serem de forma física ou digital.

§12 As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito, inclusive através de e-mail e WhatsApp.

§13...

§14 Revogado

§15 Nos casos de afastamentos, licenças ou impedimentos legais do titular de membro fixo, a substituição no Comitê de Investimento dar-se-á pelo servidor formalmente designado para





responder pelo expediente da respectiva Diretoria no período, fazendo jus às prerrogativas e responsabilidades inerentes à função.

**§16...**

**§17** Um dos membros do Comitê de Investimentos, preferencialmente com certificação em nível intermediário ou avançado, será nomeado pelo prefeito municipal, como gestor de recursos do SANTAFÉPREV.”

**Art. 2º** O art. 140 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 140** Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os membros titulares e suplentes/substitutos do Comitê de Investimentos do SANTAFÉPREV, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal (Jeton), calculada de forma escalonada sobre o valor da Referência 21-A da tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Município.

**§1º** O valor do Jeton mensal será fixado de acordo com os níveis de certificação profissional vigentes dos membros, obtidos nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou norma federal que venha a substituí-la, conforme os seguintes critérios:

I - 5% (cinco por cento): para o membro que não possuir certificação profissional ativa, observado o prazo de carência legal para sua obtenção;

II - 10% (dez por cento): para o membro que possuir Certificação Profissional no Nível Básico;

III - 15% (quinze por cento): para o membro que possuir Certificação Profissional no Nível Intermediário;

IV - 20% (vinte por cento): para o membro que possuir Certificação Profissional no Nível Avançado.

**§2º** Para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a concessão do Jeton mensal fica estritamente condicionada à participação em, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal, ordinária ou extraordinária do respectivo órgão colegiado.

**§3º** Excepcionalmente para o Comitê de Investimentos, em razão da natureza contínua de suas atribuições e da responsabilidade civil, administrativa e técnica solidária pelo acompanhamento diário da carteira de investimentos do RPPS, o Jeton mensal será devido ao membro suplente/substituto que estiver formalmente designado e respondendo pelo período, independentemente da ocorrência ou de sua participação em reuniões presenciais no respectivo mês.

**§4º** O Jeton será pago uma única vez ao mês por beneficiário, independentemente do número de reuniões realizadas no período pelo respectivo Conselho ou Comitê, sendo vedada a percepção cumulativa de gratificações no mesmo mês por participação em mais de um órgão colegiado do SANTAFÉPREV.

**§5º** A evolução do percentual do Jeton em decorrência da obtenção ou progressão do nível de certificação profissional dar-se-á a partir do mês da apresentação do respectivo certificado válido, para a Diretoria Executiva do SANTAFÉPREV.





§6º A gratificação de que trata este artigo possui natureza exclusivamente indenizatória e retributiva pelo encargo, não gerando direito à incorporação aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito legal, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.”

**Art. 3º** O art. 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 141** O SANTAFÉPREV promoverá e incentivará a capacitação permanente e a formação continuada dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Investimentos, visando à obtenção e à manutenção das certificações profissionais obrigatórias previstas na legislação federal vigente.

§1º As despesas decorrentes da participação em cursos, treinamentos, exames de certificação, seminários e congressos pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) serão custeadas pelo SANTAFÉPREV, por meio de sua taxa de administração, ou, de forma suplementar, pela municipalidade, autarquias ou fundações públicas municipais.

§2º Os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, quando servidores públicos ativos, serão obrigatoriamente dispensados de suas atividades laborais comuns, sem qualquer prejuízo em sua remuneração ou contagem de tempo de serviço, nos dias de realização dos eventos de capacitação e exames de certificação autorizados.

§3º A escolha dos eventos, cursos e congressos observará o planejamento anual de capacitação da Diretoria Executiva do SANTAFÉPREV, priorizando conteúdos que auxiliem na obtenção de certificações profissionais ou no cômputo de pontos para os programas de educação previdenciária continuada das entidades certificadoras oficiais.

§4º A autorização para a participação e o custeio das despesas de capacitação serão deliberados e concedidos pelo Diretor Presidente do SANTAFÉPREV ou pela municipalidade, fundação ou autarquia do município que o conselheiro é vinculado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando a prestação de contas vinculada à apresentação do Certificado de Participação ou comprovante oficial de presença no evento."

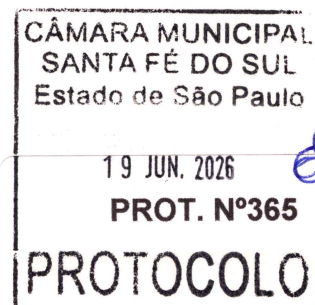
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 junho de 2026.



  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal





# SANTAFÉPREV


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CUIDANDO DO FUTURO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

IMPACTO FINANCEIRO						
PROJETO DE LEI REORGANIZAÇÃO CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTO SANTAFÉPREV						
REMUNERAÇÃO MENSAL ATUAL			REMUNERAÇÃO MENSAL FUTURA			IMPACTO MENSAL
	Qtde	R\$		Qtde	R\$	R\$
GRATIFICAÇÕES (jeton)	10	4.152,80	10% ref. 21 A	11	4.568,08	415,28
<b>TOTAIS</b>		<b>4.152,80</b>	<b>0,00</b>	<b>11</b>	<b>4.568,08</b>	<b>415,28</b>
<b>Observações:</b>						
1) Na eventualidade de algum membro dos Conselhos não obtiver certificação, o impacto será negativo						
2) Se todos os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos obtiverem certificação do nível intermediário, o impacto será de mais R\$ 2.284,15 mensais.						
3) Se todos os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos obtiverem certificação do nível avançado, o impacto será de mais R\$ 4.568,30 mensais.						
<b>IMPACTO ATUARIAL</b>						
Não haverá impacto atuarial uma vez que a gratificação alterada não será base de contribuição previdenciária.						

Santa Fé do Sul (SP), 15 de junho de 2026


Documento assinado digitalmente  
 **ELIO MILER**  
Data: 16/06/2026 09:40:11 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elio Miler  
Diretor Presidente do SANTAFÉPREV

 [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

 [www.santafeprev.sp.gov.br](http://www.santafeprev.sp.gov.br)

 17 3631.3468  17 3641.2095

 Rua Sete, 1167 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 088/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 109, 140, 141 DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA FÉ DO SUL.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo executivo municipal dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013.

É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**II.I. DA COMPETÊNCIA**

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática.





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

A alteração de lei municipal que versa sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

## II.II. DA LEGITIMIDADE

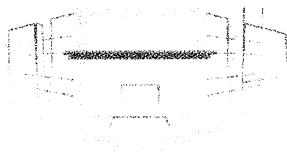
No que tange à legitimidade para propositura do projeto, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

- Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
  - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
  - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
  - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ao alterar a Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de, o Projeto de Lei 088/2026 dispõe sobre questão atinente ao regime jurídico de servidores públicos.

Trata-se de matéria que impacta diretamente a gestão administrativa, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.






**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

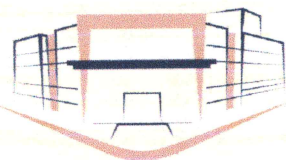
**III - CONCLUSÃO**

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 23 de junho de 2026.

  
**LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB/SP nº 547.499-4**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.088/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a alteração dos artigos 109, 140, 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a seguridade social dos servidores públicos municipais de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de junho de 2026

**Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

**Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

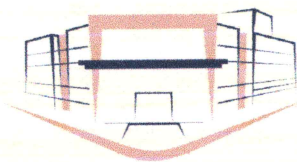
**Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

23 JUN. 2026

**APROVADO**

a: urgência



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.095/2026

PROJETO DE LEI Nº088/2026

**Ementa:** “Dispõe sobre a alteração dos artigos 109, 140, 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a seguridade social dos servidores públicos municipais de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

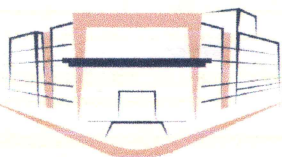
Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.095/2026

PROJETO DE LEI Nº088/2026

**Ementa:** "Dispõe sobre a alteração dos artigos 109, 140, 141 da Lei Ordinária nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a seguridade social dos servidores públicos municipais de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

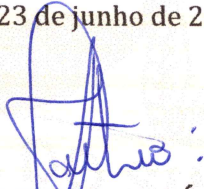
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente Substituto da Comissão

  
a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: finanças